



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI Nº 725, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação no âmbito da campanha de incentivo a arrecadação do IPTU/2018, através de sorteio e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro, através de sorteio, no âmbito da campanha desenvolvida com objetivo de incentivar o incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2018, IPTU/2018.

Art. 2º A Campanha a que se refere o Art. 1º desta Lei terá como incentivo uma premiação no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuída da seguinte forma:

- I** - Primeiro Prêmio: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II** - Segundo Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III** - Terceiro Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV** - Quarto Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V** - Quinto Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VI** - Sexto Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VII** - Sétimo Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VIII** - Oitavo Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IX** - Nono Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Os prêmios citados no artigo 2º desta Lei serão sorteados pelo sistema de “cumbuca”, na ordem inversa, ou seja, do inciso IX para o I, do Art. 2º, aberto ao público em geral e com a presença de, no mínimo, 02 (dois) vereadores indicados pela mesa diretora.

Art. 4º O sorteio de que trata o Art. 3º, será realizado no dia 22 de agosto de 2018, com início às 18h00 (dezoito horas), em frente ao Departamento de Tributação da Prefeitura, localizado na Av. Gaspar Dutra, 886, centro, Cláudia/MT.

§ 1º O prêmio será pago ao contribuinte contemplado, deduzindo-se o valor do Imposto de Renda devido, na alíquota determinada pela Receita Federal do Brasil, e/ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

§ 2º Caso o contribuinte sorteado tenha dívida com superior ao valor do prêmio contemplado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

Art. 5º O contribuinte participará do sorteio através do número de Inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal cujo respectivo IPTU/2018 esteja devidamente quitado.

Art. 6º Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Parágrafo único. Caso o contribuinte já contemplado seja novamente sorteado, tal sorteio será descartado.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

04.001.04.123.0004.1010.3390 - Aplicações Diretas

Parágrafo único. O detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente será desdobrado e suplementado, se necessário, de acordo com o resultado do sorteio, sendo:

3390.36.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

3390.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 8º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, se necessário, serão definidas através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.
CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 07 de agosto 2018.



ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal